

Processo: 1058642
Natureza: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO
Procedência: Município de Montes Claros
Exercícios: 2017/2018
Responsável: Humberto Guimarães Souto
Interessados: Fábio Neves Nunes, Marlon Xavier Oliva Bicalho, Sebastião Ildeu Maia e Sérgio Pereira dos Santos, vereadores do Município de Montes Claros
Procuradores: Antônio Cordeiro de Faria Júnior, OAB/MG 138.496; Otávio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836
MPTC: Cristina Andrade Melo
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO

TRIBUNAL PLENO – 27/1/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. TÉRMINO DO PRAZO. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Expirado o prazo pactuado e cumpridas as obrigações assumidas pelo gestor e pelo Tribunal, o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) deve ser arquivado, nos termos do disposto no art. 16, inciso I, da Resolução nº 14/14.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 16, inciso I, da Resolução nº 14/14, tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas no TAG pelo Município de Montes Claros e pelo Tribunal;
- II) determinar que sejam extraídas cópias das fls. 196/281 e 567/585 deste processo para juntada aos autos das prestações de contas anuais dos exercícios de 2017 (Processo nº 1.053.986) e de 2018 (Processo nº 1.098.355), a fim de que os fatos relatados pelos vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros sejam apreciados naqueles autos;
- III) determinar, após a juntada das referidas cópias ao Processo nº 1.053.986, a remessa dos autos conclusos ao gabinete do Relator;
- IV) determinar a intimação do responsável e dos interessados acerca do teor desta decisão, por meio eletrônico, nos termos do inciso VI do §1º do art. 166 do Regimento Interno;
- V) determinar o arquivamento dos autos, após a promoção das medidas legais cabíveis.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro José Alves Viana, o Conselheiro Gilberto Diniz, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Sebastião Helvecio. Declarada a suspeição do Conselheiro Wanderley Ávila.

Presente à sessão a Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 27 de janeiro de 2021.

MAURI TORRES
Presidente

CLÁUDIO COUTO TERRÃO
Relator

(assinado digitalmente)

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS
TRIBUNAL PLENO – 27/1/2021**

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Município de Montes Claros, com o objetivo de regularizar as informações relativas à execução orçamentária e financeira dos exercícios de 2017 e 2018, encaminhadas por meio do Sistema Informatizado de Contas Municipais (Sicom).

Apresentada a proposta de TAG, autuada e distribuída por dependência a minha relatoria, nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução nº 14/14, procedeu-se à sua admissão (fls. 152/153v) e à elaboração da respectiva minuta (fls. 154/155).

Intimado, o gestor municipal manifestou-se de acordo com os termos sugeridos para o TAG (fl. 162).

Colhida a manifestação da Unidade Técnica (fl. 167 e fls. 169/170), procedeu-se à intimação do chefe do Poder Executivo de Montes Claros para assinatura da minuta de TAG e encaminhamento a este Tribunal para juntada aos autos.

Assinada a minuta de TAG (fls. 176/178), os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal (MPC) para manifestação, nos termos do § 6º do art. 5º da Resolução nº 14/14, tendo o Órgão Ministerial concluído, às fls. 182/182v, que a minuta respeitou as causas impeditivas previstas no art. 93-A, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 102/08 e no art. 3º da resolução de regência, observou o procedimento delineado nesses atos normativos e preencheu os requisitos normativos para a sua homologação.

Aprovado pela Segunda Câmara deste Tribunal na sessão do dia 05/09/19, o TAG foi homologado pelo Tribunal Pleno em 18/09/19, tendo sido publicado, na íntegra, no Diário Oficial de Contas (DOC) em 10/10/19.

Posteriormente, em 18/12/19, os Senhores Fábio Neves Nunes, Marlon Xavier Oliva Bicalho, Sebastião Ildeu Maia e Sérgio Pereira dos Santos, vereadores do Município de Montes Claros, protocolizaram neste Tribunal petições informando que o chefe do Poder Executivo, valendo-se do TAG firmado com esta Corte, vinha realizando alterações de atos legislativos pretéritos e não a mera adequação das informações constantes no SICOM àquelas registradas no sistema contábil do órgão, conforme ficara acordado no termo de ajustamento.

Diante disso, determinei que fosse realizada a intimação do chefe do Poder Executivo de Montes Claros, Senhor Humberto Guimarães Souto, e do Senhor Otávio Batista Rocha Machado, procurador-geral do município, para que prestassem os esclarecimentos necessários acerca dos fatos.

Prestados os esclarecimentos e juntadas as considerações dos vereadores, determinei o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica, que propôs a realização de diligência (fls. 567/585).

Considerando, no entanto, a notícia, extraída do substancioso estudo técnico, de que os dados relativos à execução orçamentária e financeira dos exercícios de 2017 e 2018 já foram remetidos em sua integralidade, conforme pactuado na Cláusula Primeira do TAG, bem como que o exame acerca da aceitabilidade e repercussão desses novos dados há de ser feito no bojo da análise das prestações de contas respectivas, encaminhei os autos ao *Parquet* de Contas

para manifestação acerca do cumprimento das obrigações e metas assumidas, nos termos do art. 16 da Resolução nº 14/14.

O MPC, entendendo que o exame do mérito das informações remetidas pelo gestor municipal, referentes à execução orçamentária e financeira dos exercícios de 2017 e 2018, deve ser realizado nos autos das respectivas prestações de contas anuais, concluiu que foram cumpridas as obrigações assumidas pelas partes no TAG, tendo opinado pelo arquivamento do presente processo (peça nº 33).

É o relatório, no essencial.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Com a palavra o doutor Otávio.

ADVOGADO OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO:

Excelentíssimo senhor Presidente, excelentíssimo senhor Conselheiro Relator,

Na esteira do que já descrito no parecer, bem como consubstanciado nos termos que o Ministério Público de Contas já apresenta em seu parecer, o Município de Montes Claros entende que foram atendidos os termos do termo de ajustamento de gestão firmados com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O objetivo da pactuação era, inicialmente, poder reenviar os dados das prestações de contas de 2017 e 2018 de forma adequada. Havia um problema estrutural no sistema de contabilidade do município com o Tribunal de Contas. Essas questões foram solucionadas, o município tomou providências para adequar a sua prestação de contas ao sistema do Tribunal. Nós entendemos que houve o cumprimento integral desse termo de ajustamento. Não houve nenhuma alteração em relação aos gastos, ou em relação às despesas, apenas adequação preconizada no TAG. Nós concordamos que o objeto da análise das contas deve ser feito então quando da análise das referidas prestações de contas, tendo-se em vista que o objetivo do TAG foi absolutamente cumprido, de modo que o município não pode, neste momento, se opor ao julgamento recomendado pelo órgão do Ministério Público de arquivamento do TAG pelo seu cumprimento.

Nestas breves considerações, peço a Vossas Excelências que levem isso em consideração, no momento do julgamento.

Muito obrigado e agradeço a atenção.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Com a palavra o Conselheiro Cláudio Terrão.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, trata-se de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Município de Montes Claros, com o objetivo de regularizar as informações relativas à execução orçamentária e financeira dos exercícios de 2017 e 2018, encaminhadas por meio do Sicom.

Consta das Cláusulas Primeira e Segunda de referido termo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) tem por objeto a regularização das informações relativas à execução orçamentária e financeira dos exercícios de 2017 e 2018 do Município de Montes Claros, por meio do reenvio e envio dos dados referente ao Acompanhamento Mensal (AM), Balancetes e anexos dos Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público (DCASP) dos respectivos exercícios, via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), e, deste modo, contribuir para o aprimoramento do exercício da apreciação das contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo e sobre elas emitir parecer prévio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS

Com vistas ao atendimento do objeto do presente TAG, o Município de Montes Claros compromete-se a reenviar os dados referentes ao Acompanhamento Mensal (AM), Balancetes e anexos dos Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público (DCASP) do exercício de 2017 e enviar os mesmos dados referentes ao exercício de 2018, via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM).

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se compromete a autorizar no sistema SICOM o reenvio e envio dos referidos dados.

Para o reenvio e envio dos dados fixa-se o prazo improrrogável de 8 (oito) meses, a partir da homologação pelo Tribunal Pleno.

[...]

Vê-se claramente que o objeto do TAG consistia na regularização das informações relativas à execução orçamentária e financeira dos exercícios de 2017 e 2018. Essa regularização, conforme pactuado na Cláusula Segunda, se daria por meio do reenvio dos dados referentes ao Acompanhamento Mensal (AM), Balancetes e anexos dos Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público (DCASP) do exercício de 2017 e envio dos mesmos dados referentes ao exercício de 2018, por meio do Sicom.

Extraí-se do mais recente estudo técnico, às fls. 567/585, terem sido reenviados os dados, referentes ao acompanhamento mensal (AM), balancetes e anexos dos demonstrativos contábeis aplicados ao setor público (DCASP) do exercício de 2017, no período de 03/12/19 a 18/12/19, conforme relatório Remessas/Sicom/17 (fls. 605/606).

Sobre os dados referentes ao exercício de 2018, a Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais (CACGM) relatou que a Câmara Municipal e o Prevmoc procederam ao envio das primeiras remessas de dados do Sicom, relativas aos módulos AM, Balancete Contábil e DCASP, no período de 28/02/18 a 29/03/19, e as últimas remessas no período de 04/12/19 a 16/12/19, conforme relatório de envio (fls. 718/725). Já a Prefeitura Municipal enviou as primeiras remessas dos módulos IP e DCASP em 25/01/19 e 29/03/19, respectivamente, faltando, portanto, aquelas relativas aos módulos AM e Balancete Contábil, os quais foram enviados após celebração do TAG, em 18/01/20, conforme relatório de envio (fls. 726/729).

Os órgãos da Administração Indireta Municipal, ativados no Sicom em 01/01/18, teriam enviado os dados relativos ao módulo AM (fls. 730/738), nas datas de 14/08/20, 30/07/20 e 15/07/20, respectivamente.

O estudo técnico contemplou, ainda, a apreciação: dos fatos relatados pelos vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros; da atuação do controle interno; da possibilidade de acatamento dos decretos editados no exercício de 2019 com efeitos retroativos a 2017 e 2018;

da abertura de créditos suplementares destinados a unidades orçamentárias e ações não consignadas na LOA; além de sugerir a intimação do atual prefeito municipal para o cumprimento de diligência.

No que tange às obrigações assumidas pelas partes no TAG, concluo, na mesma linha de pensamento do MPC, que elas restaram cumpridas a contento, atingindo assim, o referido instrumento, sua finalidade principal, qual seja: viabilizar a apreciação das contas anuais de responsabilidade do chefe do Poder Executivo de Montes Claros nos exercícios de 2017 e 2018, para fins de emissão de parecer prévio.

O art. 16 da Resolução nº 14/14 dispõe que “Findo o prazo estabelecido no TAG para o cumprimento das obrigações e metas assumidas, o Relator, ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal, proporá ao Tribunal Pleno: I – o arquivamento do processo, se cumpridas as obrigações e metas estabelecidas”.

Nesse contexto, cumpridas as obrigações assumidas pelas partes no TAG, a teor do que dispõe o art. 16, inciso I, da Resolução nº 14/14, o arquivamento dos autos é medida que se impõe.

Já no que se refere à apreciação dos fatos relatados pelos vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros, entendo que eles devam ser analisados nas respectivas prestações de contas anuais dos exercícios de 2017 (Processo nº 1.053.986), de minha relatoria, e 2018 (Processo nº 1.098.355), de relatoria do conselheiro Wanderley Ávila, uma vez que dizem respeito ao próprio mérito das contas.

Para tanto, é necessário que sejam extraídas cópias das fls. 196/281 e do exame técnico de fls. 567/585 para serem juntadas aos autos das prestações de contas anuais do exercício de 2017 e 2018.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Resolução nº 14/14, cumpridas as obrigações assumidas no TAG pelo Município de Montes Claros e pelo Tribunal, voto pelo arquivamento dos autos.

Determino que sejam extraídas cópias das fls. 196/281 e 567/585 deste processo para juntada aos autos das prestações de contas anuais dos exercícios de 2017 (Processo nº 1.053.986) e de 2018 (Processo nº 1.098.355), a fim de que os fatos relatados pelos vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros sejam apreciados naqueles autos.

Após a juntada das referidas cópias ao Processo nº 1.053.986, remetam-se os respectivos autos conclusos ao meu gabinete.

Intimem-se o responsável e os interessados acerca do teor desta decisão, por meio eletrônico, nos termos do inciso VI do §1º do art. 166 do Regimento Interno.

Promovidas as medidas legais cabíveis, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Com o Relator.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

Com o Relator.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Com o Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

APROVADO O VOTO DO RELATOR. DECLARADA A SUSPEIÇÃO DO
CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA-GERAL ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA.)

ahw/rp

